

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.573/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA NO VALOR DE R\$ 1.800.000,00 (HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS) À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2006.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa de Misericórdia de Lagoa Santa, no decorrer do exercício de 2006, contribuição financeira no valor de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), que serão liberados em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais) cada, a serem utilizadas com as despesas de custeio, manutenção e funcionamento da entidade beneficiária.
- Art. 2º. A aplicação dos recursos pela entidade beneficiária se dará com o acompanhamento do Comitê Gestor da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, criado através do Decreto nº 568, de 10 de janeiro de 2006.
- § 1º. No prazo de quinze dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal encaminhará para conhecimento da Câmara de Vereadores, termo de convênio relativo ao repasse dos recursos a que se refere este artigo, destinados, prioritariamente, para o pagamento do pessoal administrativo e demais integrantes do seu Corpo Clínico e outras despesas, descritas no Plano de Trabalho a ser proposto.
- § 2º. Constará dos termos do convênio previsto no parágrafo primeiro deste artigo, cláusula que garanta a continuidade do atendimento emergencial e geral à população deste Município, independentemente do número de leitos disponíveis na enfermaria.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas na Lei Orçamentária nº 2.560/2005, a saber:
- Conta 10.122.0001.2104 Repasse S. Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, e
- Conta 3.3.90.41 Contribuições.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4°. Em decorrência do disposto no parágrafo único, do art. 70 da Constituição da República, a direção administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa prestará contas da aplicação de cada parcela da contribuição a que se refere esta Lei à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFA, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, sob pena de não lhe ser liberada a parcela subsequente.

Parágrafo único. A entidade mencionada no *caput* deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, até o encerramento do exercício financeiro em curso, documentos que comprovem que está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

Art. 5°. Revogadas as disposições com contrário, esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 23 DE JANEIRO DE 2006.

ANTONIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL